



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2016
PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS DE EXCELÊNCIA
PRONEX/FAPEG/CNPq**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás FAPEG, conforme decisão de seu Conselho Superior, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna público a presente Chamada, em consonância com o art. 2º da Lei No 15.472, de 12/12/2005 (Lei de Criação da FAPEG) e convida os pesquisadores, Bolsistas de Produtividade do CNPq (PQ ou DT), Categoria 1, a apresentarem projetos de pesquisa, no âmbito do Programa de Apoio a Núcleos de Excelência – PRONEX, criado por meio do Decreto nº 1857 de 10/04/1996, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o REGULAMENTO anexo, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo viabilizar apoio financeiro às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante seleção de propostas vinculadas ao objeto abaixo indicado, e em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital.

OBJETO

Apoiar a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação dos grupos de pesquisa já consolidados e com excelência reconhecida, vinculados a instituições de ensino e/ou pesquisas públicas ou sem fins lucrativos, no Estado de Goiás.

2. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas à FAPEG via internet, por intermédio de formulário próprio disponível na página da Fundação (www.fapeg.go.gov.br), a partir da data indicada no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO.

2.1.1 As propostas, por meio do formulário eletrônico (item 2.1) devem ser transmitidas à FUNDAÇÃO até as 23h59min, horário de Brasília, da data limite em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO.

2.2. Será rejeitada liminarmente, na Etapa de enquadramento, qualquer proposta que não cumprir rigorosamente o estabelecido no item 2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS, do REGULAMENTO, bem como os prazos estabelecidos.

2.3. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, dentro de prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta última será considerada substituta da anterior, e a única a ser levada em conta para análise e julgamento.

2.4. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPEG em atendimento a este Edital será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas, a decorrerem nas seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Enquadramento - Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPEG, consiste na verificação do item 2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS, do REGULAMENTO, bem como os prazos estabelecidos.

3.2. Etapa II – Análise por Consultores ad hoc - Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por pelo menos



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

2 (dois) especialistas, necessariamente Bolsistas de Produtividade do CNPq (PQ ou DT), que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, e tem por finalidade subsidiar o julgamento e classificação a se realizarem na etapa seguinte.

3.3. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Consultivo FAPEG/CNPq

3.3.1 Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas por um Comitê Consultivo, constituído especialmente para esta finalidade, ao qual caberá avaliar os tópicos elencados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

3.3.2 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta de *per si* e na sua consideração relativa às demais propostas, caberá ao Comitê Consultivo recomendar: a) A aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou b) A não aprovação da proposta.

3.3.3 Os cortes no orçamento de cada projeto não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Consultivo recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica aos itens relativos a hospedagem e alimentação, além de passagens, para os quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, cortes nos valores solicitados.

3.3.4 O Comitê Consultivo será formado por pesquisadores indicados conjuntamente pela FAPEG e pelo CNPq, incluindo pelo menos um Bolsista de Produtividade em Pesquisa ou de Desenvolvimento Tecnológico Nível 1 do CNPq, de Unidade da Federação diversa à da FAPEG.

3.3.5 Não é permitido integrar o Comitê Consultivo o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe de algum projeto a ele submetido.

3.3.6 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. Etapa IV - Análise pelo Conselho Superior da FAPEG - Essa etapa consistirá na análise pelo Conselho Superior da FAPEG de todas as propostas submetidas ao Edital, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, *vis a vis* a disponibilidade orçamentária, de forma a produzir a LISTA FINAL DAS PROPOSTAS A SEREM FINANCIADAS, com seus respectivos orçamentos recomendados.

3.5. Etapa V - Análise e homologação pela Diretoria Executiva do CNPq . - Essa etapa consistirá na análise da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará: a) ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Consultivo; b) aprovação ou não aprovação, devidamente justificada, da LISTA FINAL DAS PROPOSTAS A SEREM FINANCIADAS, com os valores dos respectivos orçamentos aprovados.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da FAPEG (www.fapeg.go.gov.br).

4.2. Todos os proponentes serão informados do parecer sobre sua proposta por intermédio do sistema FAPEGestor, preservada a identificação dos consultores *ad hoc*. 4.3. O resultado preliminar publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior em resposta a recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do julgamento. O recurso deverá ser dirigido à Presidência da FAPEG, a qual proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.2 Os recursos deverão ser encaminhados por escrito, devidamente assinados, e protocolados na FAPEG.

5.3 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FAPEG.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

5.4 As decisões finais dos recursos administrativos serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEG e terão caráter terminativo, não cabendo pedido de reconsideração.

5.5 Os recursos postados fora do prazo estabelecido, não serão analisados.

5.6. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Diretoria Executiva da FAPEG para deliberação final, ouvidos o CNPq e a Comissão de Coordenação do PRONEX, quando necessário.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1 A seleção da proposta não confere o direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG e do CNPq.

6.2 Para a contratação, o proponente selecionado deverá:

a) acessar o sistema FAPEGestor (www.fapeg.go.gov.br) e imprimir a proposta selecionada;

b) entregar no Protocolo da FAPEG os documentos constantes no REGULAMENTO.

6.3 A contratação dos fomentos contemplados nesta Chamada dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio que será firmado entre a FAPEG, o proponente pesquisador (pessoa física) e a Instituição de vínculo, sendo o extrato do Termo publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.4 As formas de liberação dos recursos, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidos no correspondente Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio.

6.5 Os candidatos selecionados deverão providenciar toda a documentação constante no Anexo I para a assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio.

6.6 Caso o candidato não disponha dos documentos constantes no REGULAMENTO e/ou não atenda às demais condições estabelecidas nesta chamada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a divulgação do resultado final, a proposta será excluída.

6.7 A concessão do auxílio será cancelada pela FAPEG/CNPq caso ocorra violação de qualquer dos termos estabelecidos no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio, bem como pela afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública e às demais normas do edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

6.8 A liberação dos recursos ocorrerá após a publicação do extrato do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio, devidamente assinado entre a FAPEG e o beneficiário, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.9 Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência e/ou pendências de natureza jurídica, financeira ou técnica do proponente junto à FAPEG e/ou ao CNPq.

6.10 O prazo de execução de cada projeto, objeto de concessão, é de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da disponibilização dos recursos financeiros pela FAPEG/CNPq.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

7.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Conselho Superior da FAPEG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos trabalhos de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão declarar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e da FAPEG.

8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o quinto dia útil de sua publicação. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Superior da FAPEG.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Superior da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético, ambiental ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEG deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica no menu “Fale Conosco/Formulário de Contato”, na página da FAPEG (www.fapeg.go.gov.br).

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPEG por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3 O proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio e demais normas da FAPEG, em até 60 (sessenta dias) após a vigência do projeto.

12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Concessão. A FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais tendo em vista alimentar o processo de avaliação e acompanhamento, que lhe compete.

12.5. Caso os resultados do projeto venham a ter valor comercial ou possam levar a registro de patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

12.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq e da FAPEG.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico indicado em item 5 específico do REGULAMENTO anexo.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

Cabe ao Conselho Superior da FAPEG o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

REGULAMENTO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as condições para implementação do apoio mediante a seleção, por meio de edital específico, de propostas para execução de projetos de pesquisa.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

1.1. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) Núcleo de Excelência: grupo organizado de pesquisadores e técnicos de alto nível, em permanente interação, com reconhecida competência e tradição em suas áreas de atuação técnico-científica, capazes de funcionar como fonte geradora e transformadora de conhecimento científico-tecnológico para aplicação em programas e projetos de relevância ao desenvolvimento do país. Os Núcleos de Excelência deverão ser caracterizados por uma área ou tema de atuação bem definidos, em área de fronteira da ciência ou da tecnologia. Os requisitos específicos para a formação do Núcleo estão descritos no subitem 2.1.2 deste REGULAMENTO.
- b) Pesquisadores Principais: são aqueles com bolsa de Produtividade (PQ ou DT) Categoria 1 do CNPq, vinculados à instituições de pesquisa e ensino sediadas no Estado de Goiás, que tenham destacada atividade de pesquisa relevante para o projeto submetido, e que se dediquem predominantemente ao Núcleo proposto. Os requisitos específicos para a participação dos pesquisadores principais estão descritos no item 2 deste REGULAMENTO.

1.2. DO OBJETO

Apoiar a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, visando dar suporte financeiro aos trabalhos dos grupos de pesquisas do Estado de Goiás com excelência reconhecida.

1.3. DO PROPONENTE

1.3.1 Poderão apresentar propostas pesquisadores, doravante denominados “proponentes”, que se apresentem como líderes de Núcleos de Excelência e que tenham vínculo (empregatício ou funcional) permanente com instituições científicas e tecnológicas sediadas no estado de Goiás, dos seguintes tipos:

- a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;
c) empresas públicas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

1.3.2 O proponente, que por tal ação assumirá conseqüentemente as funções de coordenador do projeto, será necessariamente um Pesquisador Principal.

1.3.3 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

1.3.4 A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “Instituição Executora do Projeto”, e deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a atuação do Núcleo, assegurando as necessárias contrapartidas de recursos materiais e humanos. Além da instituição executora, que atuará como sede do Núcleo, todas as instituições envolvidas na proposta deverão garantir apoio de nível não inferior ao que já é oferecido aos pesquisadores participantes do Núcleo, individual ou coletivamente, inclusive no que se refere às instalações típicas como edificações, laboratórios e bibliotecas, além do pagamento regular de seus salários e proventos.

1.4. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
1.4.1 Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEG e do DOE	09/12/2016
1.4.2 Disponibilização do formulário no sistema FAPEGestor	19/12/2016



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

1.4.3 Limite para impugnação do Edital	16/12/2016
1.4.4 Limite para o encaminhamento eletrônico das propostas	06/03/2017
1.4.5 Divulgação do resultado preliminar do enquadramento	10/03/2017
1.4.6 Limite para apresentação de recurso quanto ao enquadramento	17/03/2017
1.4.7 Divulgação do resultado final do enquadramento	21/03/2017
1.4.8 Divulgação do resultado preliminar a partir de	30/04/2017

1.5. RECURSOS FINANCEIROS

1.5.1 Os recursos destinados a este edital perfazem o valor global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) oriundos do orçamento da FAPEG e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos do CNPq, a serem liberados em até três parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira das duas agências. Do montante de recursos, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) serão aportados na rubrica de custeio, e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na rubrica de capital. Portanto, cada projeto deverá obedecer obrigatoriamente à proporção de 60% de custeio e 40% de capital, sob o risco de desclassificação da proposta caso o proponente não obedeça a referida proporção.

1.5.2. Serão financiadas até 5 (cinco) propostas, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada uma.

1.6. ITENS FINANCIÁVEIS

1.6.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo da presente Chamada e em concordância com o Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas, disponível no sítio da FAPEG, os seguintes itens:

1.6.2 Custeio para pesquisa conforme - Itens Financiáveis - Tabela 01.

1.6.3 Bens duráveis para pesquisa - Itens Financiáveis - Tabela 02.

1.6.4 Os bens duráveis para pesquisa serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do proponente.

1.6.5 São itens não financiáveis aqueles vedados no item 5 do Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas.

1.6.6 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição executora do projeto, a título de contrapartida.

1.6.7 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FAPEG disponíveis em www.fapeg.go.gov.br.

1.6.8 Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FAPEG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis, mediante apresentação de justificativa, por até 12 meses. Se necessário, solicitar prorrogação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do projeto.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são considerados imprescindíveis para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta. Os critérios de elegibilidade para o proponente, a equipe do núcleo e a proposta, definidos adiante, levam em consideração as definições dadas no item 1.1 deste REGULAMENTO.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

2.1 QUANTO AO PROPONENTE E À EQUIPE DO PROJETO:

2.1.1 O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) ser um Pesquisador Principal do Núcleo com comprovada capacidade de liderança em pesquisa e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- b) ser obrigatoriamente o Coordenador do Projeto;
- c) ter vínculo empregatício/funcional (estatutário ou celetista) permanente com a instituição executora do projeto;
- d) ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos 5 (cinco) anos, na área específica do projeto de pesquisa;
- e) não integrar equipe executora de qualquer outra proposta submetida a este edital;
- f) não ser Coordenador ou Pesquisador Principal de projeto PRONEX ou PRONEM vigente na data final de submissão de propostas constantes no CRONOGRAMA (item 1.4) deste REGULAMENTO;
- g) não ser coordenador de projeto vigente do programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia do CNPq.

2.1.2 A Equipe do Projeto é o conjunto formado por pesquisadores principais, pesquisadores colaboradores, alunos e auxiliares. O coordenador e os pesquisadores principais devem pertencer ao quadro permanente de instituições participantes sediadas no Estado de Goiás, preferencialmente distintas. Além de pesquisadores principais, outros poderão participar da equipe como colaboradores. O Núcleo de Excelência faz parte da Equipe do Projeto e deverá necessariamente agregar pesquisadores de dois ou mais grupos de pesquisa de instituições distintas, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) contar com pelo menos 3 (três) Pesquisadores Principais (incluído o Coordenador), sendo pelo menos um deles pertencente ao quadro permanente de instituição sediada no Estado de Goiás e distinta daquela a que se vincula o Coordenador;
- b) ter anuência formal, por escrito, de todos os membros da equipe;
- c) terem todos os membros da equipe currículos cadastrados na Plataforma Lattes; essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros;
- d) estarem os pesquisadores da equipe, tanto principais como colaboradores, ativa e produtivamente envolvidos em atividades de pesquisa relevantes para o projeto.

2.2 QUANTO À PROPOSTA

2.2.1 O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

2.2.2 As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Projeto de Pesquisa é um conjunto articulado de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, em qualquer área do conhecimento, com foco de interesse claramente delimitado. São compatíveis e adequados à finalidade do PRONEX projetos de natureza interdisciplinar. As metas a serem atingidas no projeto devem ser explicitamente especificadas, de modo a permitir seu acompanhamento e avaliação. Não se enquadram nesta definição:

- a) Projetos institucionais;
- b) Conjunto de subprojetos, mesmo que de áreas afins, sem articulação demonstrada ou sem coerência com o foco das atividades de pesquisa.

2.2.3 O projeto deve apresentar, pelo menos, as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos avaliadores:

- a) Identificação da proposta;
- b) Qualificação e fundamentação teórica do principal problema a ser abordado; c) Objetivos gerais e específicos, bem como as metas a serem alcançadas e os indicadores para avaliação e acompanhamento das metas;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Orçamento justificado e detalhado, com totalização individualizada das seguintes rubricas: (i) capital (equipamentos e material permanente); (ii) passagens; (iii) hospedagem e alimentação; (iv) outros itens de custeio (material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física, serviços de



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

terceiros – pessoa jurídica, licenças de software, despesas acessórias de importação etc.).

f) Cronograma de atividades;

g) Identificação dos participantes da equipe do Núcleo (pesquisadores principais e colaboradores, alunos e auxiliares);

h) Grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;

i) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;

j) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;

2.2.4 O não cumprimento do requisito (e) do subitem 2.2.3 enseja na desqualificação peremptória da proposta.

2.2.5. É de total responsabilidade do proponente a qualidade das informações prestadas na proposta, sendo a avaliação da mesma unicamente baseada nas informações lá dispostas.

2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO EXECUTORA

A instituição executora do projeto deverá estar sediada no Estado de Goiás e se enquadrar nas demais condições estabelecidas pelo subitem 1.3.4 deste Regulamento.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

CRITÉRIOS	NOTA
I - Adequação do orçamento solicitado, face às necessidades e disponibilidades do Núcleo	1 a 5
II - Adequação da metodologia ao objetivo proposto;	1 a 5
III - Originalidade da proposta;	1 a 5
IV - Viabilidade do plano de metas/cronograma físico proposto;	1 a 5
VI - Possibilidade de aproveitamento dos resultados pelo setor empresarial, consequências socioeconômicas mais amplas e relevância regional;	1 a 5
VII - Impactos do benefício sobre o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.	1 a 5
VIII - Perfil e currículo do coordenador;	1 a 5
IX - Qualificação da equipe;	1 a 5
X - Produção científica/tecnológica do coordenador e pesquisadores principais, (qualidade e regularidade da produção divulgada em publicações com política editorial seletiva);	1 a 5
XI - Capacidade do coordenador e pesquisadores principais em formar novos pesquisadores;	1 a 5
XII - Experiência prévia ou potencial para o desenvolvimento de pesquisas conjuntas entre os membros da equipe.	1 a 5
XIII - Viabilidade e operacionalidade do Núcleo proposto, inclusive quanto à adequação da equipe às necessidades do projeto;	1 a 5
XIV - Relevância da organização sob a forma de Núcleo de Excelência para o desenvolvimento do projeto;	1 a 5
XV - Intercâmbio entre o Núcleo e outros grupos de pesquisa, no país e no exterior.	1 a 5

3.1 A análise, o julgamento de mérito e a relevância, bem como a classificação das propostas serão realizados pela Comissão Científica Julgadora, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal.

3.2 Todos os critérios serão pontuados com notas entre 1 (um) e 5 (cinco).



**ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

3.3 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

3.4 A pontuação final de cada projeto será a média ponderada das notas atribuídas para cada item.

3.5 Em caso de empate na pontuação final será utilizada como critério de desempate a maior pontuação obtida nos critérios I a XV, sucessivamente.

3.6 Após apreciação e aprovação pelo Conselho Superior da FAPEG, o resultado do julgamento será encaminhado, juntamente com a documentação pertinente, ao CNPq para deliberação final.

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnicos parciais, de visitas in loco de técnicos ou consultores designados pela FAPEG, e da participação dos Coordenadores em seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, organizados pela FAPEG.

4.2. Quando solicitado pela FAPEG, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

4.3. Nas visitas técnicas de acompanhamento e avaliação, os Coordenadores convocados deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados em cada projeto, a fim de que estes sejam avaliados pela FAPEG e pelo CNPq.

4.4. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa e demais normas da FAPEG:

a) O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e a descrição de seus resultados e produtos, bem como o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento;

b) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página www.fapeg.go.gov.br.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL

5.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos por meio de correspondência eletrônica no *menu* “Fale Conosco/Formulário de Contato”, na página da FAPEG (www.fapeg.go.gov.br).

Goiânia, 09 de dezembro de 2016

Maria Zaira Turchi
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

1. 02 (duas) vias do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio
2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual;
3. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
4. Cópia do RG e CPF do proponente;
5. Curriculum vitae do proponente modelo Lattes ampliado (padrão CNPq);
6. Cópia do comprovante de endereço residencial do proponente;
7. Cópia do comprovante de conclusão de doutorado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
8. Carta de aceite da instituição.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA